



CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TESOIRO E A
EMPRESA RK LOGIC
INFORMATICA – COM E SERV.
LTDA – ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.974.542/0001-28, com sede na Rua Mato Grosso, 303, Centro, na cidade de Tesouro-MT, representada por seu Presidente Sr. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 324.551.111-20, portador do RG de nº 413.426/SSP-MT, residente e domiciliado no Distrito de Batovi, Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: RK LOGIC INFORMATICA – COM. E SERV. LTDA -MT. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.175.604/0001-95 estabelecida na Rua Fernando Correia da Costa nº 1025, Centro, Rondonópolis-MT, representado pelo Sócio Proprietário Sr KRUM SACAROV SOFTOV, portador(a) do RG de nº 1814694-5 expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.083.231-09 de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços técnicos de empresa especializada para prestação serviços técnicos na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e realização de backup.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa especializada para prestação serviços técnicos na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e realização de backup, realizada pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** poderá requisitar os serviços opcionais e/ou extras oferecidos pela **CONTRATADA** a qualquer tempo durante a vigência



CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



deste Contrato, mediante solicitação escrita para este fim enviada e-mail.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza em fornecer os serviços de manutenção em todos os equipamentos de informática da Câmara.

Cláusula 4ª. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, registro/gerenciamento, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

Cláusula 5ª. É vedado à **CONTRATADA**: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia R\$ 660,00 (*Seiscentos e sessenta reais*), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, perfazendo o total de R\$ 5.940,00 (*Cinco mil e novecentos e quarenta reais*), referente aos serviços técnicos na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e realização de backup. O pagamento será efetuado após apresentação de nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Tesouro
Unidade: 002 – Secretaria da Câmara
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 032 – Controle Externo
Programa: 1010 – Processo Legislativo
Natureza da Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 8ª. No caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 90 dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços contratados.



CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

CLÁUSULA 10ª. A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Cláusula 12ª. Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente contrato terá prazo (09) meses, tendo seu termo inicial em 02 de abril de 2020 e seu termo final em 30 de dezembro de 2020, sendo renovável por iguais períodos sucessivos desde que o mesmo não seja rescindindo, nos moldes do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Não serão consideradas manutenções, para os efeitos deste contrato, as peças de reposição as quais deverão serem adquiridas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes e seus sucessores.

DO FORO

†



CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Guiratinga - MT.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 02 de abril de 2020.

João Evangelista de Sousa
CAMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
CONTRATANTE

Renan Soares Silva
RK LOGIC INFORMÁTICA – COM. E SERV. LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael

RG nº 952.107 SSP/MT

Sombra

RG nº 052.970.2 . SSP/MT